



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 32/2025

CHARRUA/RS, 21 DE MARÇO DE 2025.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Submetemos à apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei nº 32/2025, que pretende autorização legislativa para efetuar o **reajuste de 07% (sete por cento) nos proventos do quadro dos Servidores Municipais, Magistério, Inativos e Conselho Tutelar**, a partir de 1º de março de 2025.

CONSIDERANDO:

1 Que esta revisão geral anual dos vencimentos leva em conta o aumento da receita, e está de acordo com os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no inciso X, do art. 37;

2 Que a situação financeira que os Municípios, de um modo geral, enfrentam nos últimos anos, não permite a adoção de um percentual mais elevado;

3 Que as despesas com pessoal no Poder Executivo não podem ultrapassar os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo o limite prudencial de 51,3% da Receita Corrente Líquida, e que a partir de 48,6%, há emissão de alerta por parte dos órgãos de controle;

4 Que a realização de estudo de cálculo do impacto financeiro apresentado a esta Casa, demonstra que o reajuste, no índice de 07% nos vencimentos dos servidores não afetará a saúde financeira do Município;

5 Que com o reajuste proposto, o padrão básico de vencimentos passa a ser de R\$ 886,67 (oitocentos e oitenta e seis reais, e sessenta e sete centavos) sendo a gratificação dos Conselheiros Tutelares de R\$ 1.862,00 (mil oitocentos e sessenta e dois reais), e que os servidores ficam com seus vencimentos a partir de R\$ 2.039,34 (dois mil e trinta e nove reais, e trinta e quatro centavos) e, portanto, consideravelmente superior ao Salário Mínimo Nacional.

Os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do quadro de Servidores, correspondem a um valor superior ao calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativo ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado nos doze meses do exercício anterior (janeiro a dezembro de 2024), que foi de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento).



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

Desta forma, o presente projeto de revisão geral anual atende aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), conforme demonstra o cálculo do impacto financeiro do gasto de pessoal do Poder Executivo, bem como, está adequado à Lei Orçamentária Anual, há compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e visa uma atualização tratada com responsabilidade diante dos rumos do município frente à crise financeira.

São essas as motivações que ensejam o envio do presente Projeto de Lei, diante da importância na busca de uma remuneração adequada às realizações das atividades funcionais do poder executivo e que não impacte no orçamento do município, ressaltando que desde o ano de 2017, os valores relativos à terceirização dos serviços médicos prestados ao município (médicos 40h/semanais) são computados como despesa com pessoal, o que aumenta o índice de tal despesa.

Diante do exposto, o projeto entra nesta Casa em regime de urgência para que se possa realizar a adequação dos proventos dos Servidores citados com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Gerso José Roncaglio
Prefeito

À EXMA. SRA.

VER. MARLI GALAFASSI MACHADO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 32/2025

Dispõe sobre o reajuste e a valorização dos vencimentos dos Servidores Municipais.

Art. 1º O reajuste para os vencimentos e proventos do quadro dos Servidores Municipais, Magistério, Inativos e Conselho Tutelar, será de 07% (sete por cento), sendo o valor do padrão de referência fixado no art. 26, da Lei Municipal nº 424/2003, art. 32, da Lei Municipal nº 377/2002 e art. 49, da Lei Municipal nº 1.251/2015, de R\$ 886,67 (oitocentos e oitenta e seis reais, e sessenta e sete centavos).

Art. 2º A Tabela de Diárias alterada pela Lei Municipal nº 641/2007, conforme determina o art. 3º, da Lei Municipal nº 151/1997, sofrerá reajuste proporcional conforme esta Lei apenas nos valores constantes das bases de cálculos dos vencimentos, salários, subsídios e verba de representação.

Parágrafo único. As faixas de diárias, conforme determina o art. 3º, da Lei Municipal nº 151/1997, não sofrerão reajustes, permanecendo as mesmas determinadas pela Lei Municipal nº 641/2007.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei constam do orçamento vigente.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, porém, seus efeitos, a partir 1º de março de 2025.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 21 de março de 2025.

Gerso José Roncaglio
Prefeito